



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4251 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA

I – Dá nova redação ao art 1º do PLL 179/19 conforme segue:

“Art. 1º Fica incluído o art 17-A na Lei nº 10847 , de 09 de março de 2010, conforme segue:

Art.17-A: As atividades dispensadas de licença ambiental, de acordo com o Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA/RS), poderão receber determinados RCC para fins de reutilização, desde que esses sejam utilizados na respectiva atividade ou empreendimento, exceto os perigoso (classe D).”

II - Fica incluído onde couber:

“Ficam revogados o inciso IX do art. 4º e os artigos 14 e 18, todos da Lei 10.487 de 09 de março de 2010.”

JUSTIFICATIVA

Objetivando dar coerência a norma proposta, a emenda visa readequar a redação do artigo 1º e revogar os demais dispositivos que contrariam o teor da proposta no que diz respeito a obrigatoriedade de emissão de MTR aos resíduos da construção civil – RCC.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador(a)**, em 10/08/2020, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0158030** e o código CRC **F33C3D75**.